

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 22/09/2021  
Carvalho O. Neves



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. N.º 270  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 408/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.J. de Souza Caitete,**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Valentim Normando, nº 16, Conjunto Belvedere, Quadra 9, Planalto, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.641.689/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.715-3

**FONE:** (92) 99138-0719

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1806

**PROCESSO Nº:** 1885/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 73 (MD), Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°14'41,08"S e 60°36'35,60"W, Manacapuru - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, congelamento e o armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 408/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1885/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industrial – PGRSI (revisado e atualizado) elaborado de acordo com o Termo de Referência do IPAAM e disponível na página Institucional na internet.
11. Apresentar, relatório analítico referente ao monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluente Líquido Industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo analisar, no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, fixos e totais), DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas (totais ou gordura animais)** devendo ser realizada no mínimo **02 análises por ano** correspondendo aos períodos da safra e da entressafra, durante o período de vigência desta Licença e encaminhada a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar outorga para uso de recurso hídrico para captação de água subterrânea.